

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800) – Membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705352**

**PORTARIA Nº 1244/2021-CGP/SEAP Belém, 02 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6223/2021-CGP/SEAP, em face dos servidores M.O.S. (M.F. 5738946), Gerente de Segurança, e N.S.B. (M.F. 5952591), Técnica de Enfermagem, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta conduta irregular em utilizar-se do trabalho do interno LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, para desenvolver atividades inerentes aos cargos de Gerente de Segurança e Técnico de Enfermagem, respectivamente na Cadeia Pública de Parauapebas-CPPP, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, incisos V e VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994 RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº6095/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800) – Membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a comissão de estágio probatório acerca da servidora N.S.B. (M.F. 5952591).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705354**

**PORTARIA Nº 1252/2021-CGP/SEAP Belém, 13 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6229/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor, W.B.M.B. (M.F. 950149), Agente Penitenciário, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância dos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos na omissão em ações preventivas quanto à fuga do CRASHM, haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste. Sendo essa conduta falta grave, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5782/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro, e VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705355**

**PORTARIA Nº 1262/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, § 1º, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE: Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6236/2021-CGP/SEAP, em face do servidor em face do servidor, F.J.S.A.J. (M.F. 5949645), Policial Penal, e F.G.C.(M.F.5954400), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade

administrativa e funcional referente ao suposto abandono de posto, valer-se do exercício do cargo para auferir proveito de outrem e inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaído em tese, nos arts. 177, inciso VI, art. 178, inciso V c/c art. 189 e art. 190, inciso II, todos da Lei 5.810/1994, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5769/2021; Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599)- Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) – Membro; Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e os demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito. Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração. Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705615**

**PORTARIA Nº 1263/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, § 1º, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE: Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6237/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor, T.R.A.A. (M.F. 5950168), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos e morais, lesões aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI, c/c art. 189, caput, e art. 190, inciso X, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5769/2021; Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599)- Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) – Membro; Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito. Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração. Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705620**

**PORTARIA Nº 1264/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5877/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar conduta de servidor lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme relatado no ofício nº 528/2021-PEM I/SEAP de 15/03/2021; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face do servidor D.M.S.A. (M.F. 5954138), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, a omissão no zelo do armamento e a cometer encargo legítimo de servidor público à pessoa estranha à repartição. Recaindo, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI, art.178, inciso VI e XIV c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor D.M.S.A. (M.F. 5954138), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, a omissão no zelo do armamento e a cometer encargo legítimo de servidor público à pessoa estranha à repartição. Recaindo, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI, art.178, inciso VI e XIV c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA; Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo, e a Decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e para a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências. Art. 2º - Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Pará, com encaminhamento de cópia dos autos, para possíveis apurações sobre a conduta do SD PM E.R.R.E, lotado no 29º batalhão de Polícia Militar. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 705596**

**PORTARIA Nº 1261/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5769/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Relatório de Diligência nº 001/2021-CGP/SEAP, de 10/01/2021, envolvendo servidores do Presídio Estadual Metropolitano I; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores F.J.S.A.J.